



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 5000548-52.2021.8.24.0068/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA **APELANTE:** ----- (AUTOR) **APELANTE:** -----
(RÉU) **APELADO:** OS MESMOS

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
OBRIGAÇÕES - RESPONSABILIDADE CIVIL
AQUILIANA - AGRESSÕES FÍSICAS EM PARTIDA
DE FUTEBOL - SENTENÇA DE
PARCIAL PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DAS
PARTES - 1. IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA
GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA
AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM A
PRESUNÇÃO LEGAL - IMPUGNAÇÃO REJEITADA
- 2. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO
DO LAPSO PRESCRICIONAL DESDE A
INVESTIGAÇÃO POLICIAL ATÉ O
TÉRMINO PROCESSO CRIMINAL
- PRESCRIÇÃO INCONFUGARADA 3.
AGRESSÕES FÍSICAS DO RÉU CONTRA O
AUTOR - LESÕES CORPORAIS - DEVER
INDENIZATÓRIO CONFIGURADO - AUTORIA E
ILICITUDE APURADOS EM JUÍZO CRIMINADO -
INDENIZATÓRIA MANTIDA - 4. QUANTUM
INDENIZATÓRIO - ARBITRAMENTO -
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -
MODIFICAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO
QUANTO AOS DANOS MORAIS DO AUTOR
MANUTENÇÃO - PLEITOS INDEFERIDOS - 5.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PLEITO DE
MAJORAÇÃO - VERBA ADEQUADA
- MAJORAÇÃO INACOLHIDA - SENTENÇA
MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Compete à parte que pretende revogar o benefício da justiça gratuita fazer prova de que o beneficiário detém condições financeiras para suportar as despesas processuais, sem o que deve ser mantida a gratuidade.

2. Havendo efetiva instauração do inquérito penal ou dação penal, cabe ao ofendido optar pela reparatória civil ou aguardar a resolução da questão no âmbito criminal, suspendendo-se o prazo prescricional indenizatório.

3. Comprovadas as lesões corporais do autor em decorrência de ilícito praticado pelo réu, este é obrigado a reparar os prejuízos morais daquele.

4. Mantém-se o valor dos danos morais quando arbitrados em conformidade com os requisitos da razoabilidade e da proporcionalidade.

5. Se a verba honorária está adequada ao que exige o zelo profissional demonstrado no trabalho do advogado, o tempo por ele despendido para o serviço e o valor da causa, inacolhe-se o pedido de majoração.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso principal do réu e negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo do autor e também negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 06 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **MONTEIRO ROCHA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3937984v5** e do código CRC **ce5d2761**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MONTEIRO ROCHA
Data e Hora: 6/9/2023, às 14:37:21

5000548-52.2021.8.24.0068

3937984.V5